



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : SECRETARIA-GERAL DO GOVERNO
INTERESSADO : SECRETARIA-GERAL DO GOVERNO
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
AUDITOR : MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR : SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

ACÓRDÃO N.º

EMENTA: Processo de Contas. Prestação de Contas Anual. Regulares com Ressalva. Quitação.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **202100047002141/102-01**, que trazem a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2020 da Secretaria Geral da Governadoria; considerando Relatório e Voto como partes integrantes deste

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes do **Tribunal Pleno**, em julgar as contas **regulares com ressalvas**, por se tratar de impropriedades/faltas que não resultam em danos ao erário, com fundamento no art. 73, da Lei 16.168/2007 – LOTCE-GO, e em cumprimento ao disposto no § 1º desse artigo, indicar no acórdão de julgamento os motivos que ensejam as ressalvas das contas, a saber: a) não realização e evidenciação dos procedimentos de mensuração dos bens móveis (item 2.8.1.2.2 Mensuração de Bens Móveis da Instrução Técnica Conclusiva nº 51/2022- SERV-GESTORES) e b) Ausência de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (item 2.8.3 – Notas Explicativas da Instrução Técnica Conclusiva nº 51/2022- SERV-GESTORES).

E, ainda, em:

- I. **Dar quitação** aos Secretário-Chefe de 2020, Sr. Fábio Cidreira Cammarota, CPF 366.711.501-68, referente ao período 01/01/2020 a 05/06/2020 e Sr. Adriano da Rocha Lima, CPF 014.499.017-27, referente a 08/06/2020 a 31/12/2020;
- II. **Dar ciência à** Secretária-geral da Governadoria, com vistas à adoção de providências internas que sanem e previnam a ocorrência de outras semelhantes, sobre:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

- a) a não realização dos procedimentos de mensuração e seu respectivo registro contábil, o que afronta o disposto no §2º, art. 50 da Lei Complementar nº 101/00, e no Decreto nº 9.279/18;
- b) ausência de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, visando o atendimento à Resolução Normativa TCE nº 5/2018 e ao disposto no MCASP (8ª Edição) e aos itens 21 e 128 da NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.
- III. Advertir** também à Secretária-geral da Governadoria e a seus responsáveis que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação.
- IV. Destacar**, no acórdão de julgamento, a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE; bem como os demais processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia

aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202100047002141

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 31/08/2023 17:18
Função: Presidente assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 31/08/2023 17:18
Função: Relator assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 28/08/2023 15:44
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 30/08/2023 13:42
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 30/08/2023 15:07
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 28/08/2023 10:10
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 30/08/2023 19:12
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 28/08/2023 17:26
Função: Procurador assinante

